



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

LEI Nº 2.600, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 02/2020, remetendo o autógrafo n. 01/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a criar dotações dentro do orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção da Subunidade Orçamentária: **02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUMDEC - 02.01.00 – GABENTE DO PREFEITO MUNICIPAL**, criada pela Lei Complementar nº 308, de 10 de julho de 2019, conforme a seguir:

Suplementação (+)						10.000,00
02	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUNDEC			
676		29.182.0066.2091.0000	Coordenação Munic de Proteção e Defesa Civil			5.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:		0 01 00	
01		TESOURO				
110		000 GERAL				
677		29.182.0066.2091.0000	Coordenação Munic de Proteção e Defesa Civil			1.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO				
110		000 GERAL				
678		29.182.0066.2091.0000	Coordenação Munic de Proteção e Defesa Civil			2.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO				
110		000 GERAL				
679		29.182.0066.2091.0000	Coordenação Munic de Proteção e Defesa Civil			2.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO				
110		000 GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
25		04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	-10.000,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100
01			TESOURO		
110			000 GERAL		

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.691, de 08 de julho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

LEI Nº2.601, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 03/2020, remetendo o autógrafo n. 02/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$: 1.007.094,80 (um milhão, sete mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos), distribuído às seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.007.094,80
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
		673	15.451.0011.1003.0000 Obras Infraestr Vias Logr Publicos	607.094,80
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	059 UNIÃO-Cessão Onerosa Pré-Sal	
		672	15.452.0014.1008.0000 Constr Remodelação Pracas Jardins	250.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	059 UNIÃO-Cessão Onerosa Pré-Sal	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		675	10.301.0069.1068.0000 Obras Unidades da Atenção Básica	50.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	059 UNIÃO-Cessão Onerosa Pré-Sal	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
		674	27.813.0035.1021.0000 Obras Unid Desportivas e de Lazer	100.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	059 UNIÃO-Cessão Onerosa Pré-Sal	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **Ministério da Economia – Secretaria Especial da Fazenda, destinados a investimentos no Município, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, Lei da Cessão Onerosa – Pré-Sal:**

Superávit Financeiro:	1.007.094,80
Fontes de Recurso	
05 81	1.007.094,80

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 5 de 25

e na Lei nº 2.691, de 08 de julho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 05 de Fevereiro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 6 de 25

LEI Nº 2.602, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019, remetendo o autógrafo n. 03/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a criar a Unidade Orçamentária: 02.20.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e 02.21.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, nos termos da Lei Complementar nº 321, de 02 de outubro de 2019.

Artigo 2o.- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotações orçamentárias específicas nas Unidades Orçamentárias criadas no artigo 1º desta Lei até o limite dos saldos remanescentes da Unidade Orçamentária 02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE; em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º.- Nos termos da Lei nº 321, de 02 de outubro de 2019, fica extinta a Unidade Orçamentária 02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE do orçamento vigente (Lei Municipal nº 321/2019) da Lei de diretrizes orçamentárias - LDO (Lei Municipal nº 2591/2018) e do Plano Plurianual - PPA (Lei Municipal nº 2503/2017)

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.591, de 08 de julho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º-Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação

e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP

Artigo 6º.- O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei em 30 dias após sua publicação.

Artigo 7o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 05 de Fevereiro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.603, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 05/2020, remetendo o autógrafo n. 04/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com as seguintes associações de pais e mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929326.0001.80, considerada de utilidade pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 7 de 25

com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 56.889.306.0001.03, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 46.226.616.0001-74, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na

assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 54.166.137.0001-40, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.074.840.0001.00, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 8 de 25

11.234.436.0001-61, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI "Professora Iracema de Oliveira Valente", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.234.497.0001-29, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 19.376.287.0001.87, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino

e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI "Professora Ana Violin Gandolfi", pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 23.760.710.0001-15, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

X - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan" pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 32.434.773/0001-72, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 9 de 25

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2020;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2020;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2020;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2020;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020.

X - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professora Vera Lucia Borella Furlan”, utilizando o critério do número de alunos, a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

§ 2º O trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Mestres é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual ficam dispensadas de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações das Associações de Pais e Mestres;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 10 de 25

Monitoramento e Avaliação;

II - das Associações de Pais e Mestres:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução

dos serviços, objeto do presente termo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto n. 1895, cujo objeto é atendimento à pessoa idosa, carente e interna em sua sede, com alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Equipe de Caridade de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 11 de 25

sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 2º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Equipe de Caridade de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos idosos, como complementação, com fornecimento de alimentação,

despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 12 de 25

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.753.398.0001.49, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Fazenda Vila Luiza s/n, cujo objeto é atendimento à pequenos animais abandonados ou vitimizados, controle populacional e repressão à zoonoses, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Protetora dos Animais de Brodowski, inclusive fornecendo meios para castrações;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 3º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 13 de 25

das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Protetora dos Animais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados equipamentos ou alimentação de animais adquiridos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de controle de zoonoses, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos animais abandonados ou vitimizados, como complementação, com despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica da sede, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo

o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

t) realizar, no mínimo, dez castrações de pequenos animais por mês;

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Cultural e Ecológica Vida Verde, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.439.484.0001.68, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Rua Floriano Peixoto, n. 604, cujo objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 14 de 25

é formação permanente de mudas para reflorestamento e arborização urbana, dispondo de local físico e adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2020.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao objeto contratado e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com

base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 4º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados, mudas doadas e plantadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir a doação e o plantio de árvores em praças e ruas, a pedido dos munícipes e da administração;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 15 de 25

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso

a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.589.317.0001-21, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública municipal pela Lei n. 2011 de 2 de junho de 2010, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Conceição Alves Muniz n. 459, para a finalidade específica de ajuda no custeio e organização do evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”, como fomento e incremento à cultura.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Folclórica de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à festas culturais e folclóricas, mormente ao Encontro de Companhias de Reis, em sua XXXV Edição, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração coincidirá com a data de realização do Evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Folclórica de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 16 de 25

nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 6º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Folclórica de Brodowski:

a) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento à realização do “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis de Brodowski”, a se realizar no ano de 2019, propiciando cultura e entretenimento à população de Brodowski;

b) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

c) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a

utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

d) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

e) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

f) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

g) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis n. 4.320/64, 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

i) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

j) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

k) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

m) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

n) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 17 de 25

entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro n. 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 40 (quarenta) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), assim desdobrado:

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação,

nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 7º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 18 de 25

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária,

decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Iluminando Vidas, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 16.988.546.0001.32, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Vereador Antonio Brito Bueno n. 40, cujo objeto é atendimento a crianças, adolescentes e idosos em situação de risco psicossocial, através de ações destinadas ao desenvolvimento cultural e formação humanística, mediante oficinas de teatro, música, canto, artesanato, leitura e outras correlatas, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2020, para o atendimento de pelo menos 10 (dez) beneficiários mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Iluminando Vidas é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento às pessoas em situação de risco psicossocial, mediante o desenvolvimento de ações culturais e formação humanística, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 19 de 25

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 9º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da

documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Iluminando Vidas:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos beneficiários, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção às disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 20 de 25

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Iluminando Vidas contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 8 - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com o Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski (Associação Espaço Criança), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 09.548.307.0001.04, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Inácio do Prado Malheiro n. 141, que

é uma associação privada sem fins lucrativos, cujo objeto do termo é atender crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 21 de 25

Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.
- f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 1º desta lei;
- g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;
- h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - do Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski:

- a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade a crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;
- c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva

consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

- e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;
- f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCEP e Lei 13019/2014.
- j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;
- m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;
- n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;
- o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;
- p) arcar com eventuais prejuízos causados, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 22 de 25

dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.604 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BRODOWSKI - APAE PARA
A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 07/2020, remetendo o autógrafo n. 05/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mestres - APAE

destinado a execução do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para a elaboração do referido convênio e sua respectiva manutenção, deverá a conveniada atender a todos os requisitos fixados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a elaboração do referido convênio e sua respectiva manutenção, deverá a conveniada atender a todos os requisitos fixados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Para a integral execução do convênio, a conveniente repassará à conveniada, mensalmente, o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput poderá ser alterado sempre que houver alteração na transferência de recursos pela União dos valores destinados à execução do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.605 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE
DE BRODOWSKI - PROJETO
AMANHECER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 23 de 25

Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 08/2020, remetendo o autógrafa n. 06/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski – Projeto Amanhecer, entidade sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes nos diversos níveis de escolaridade.

Art. 2º Caberá a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski:

I - manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso de refere;

IV - encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

V - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º do Decreto Nº 87497/82;

b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Artigo 6º do Decreto Nº 87497/82;

c) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

VI - acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

VII - notificar à Unidade Concedente qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

VIII - Processos Especiais - Modularmente a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Brodowski, para os efeitos desta Lei:

I - formalizar as oportunidades de estágio;

II - receber os estudantes interessados e informar a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski o nome dos aprovados para o estágio;

III - efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente aos seus estagiários;

V - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino, quando solicitado;

VI - informar a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio – TCE;

VII - efetuar, mensalmente, uma contribuição a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski, relativa a cada estudante/mês que estiver realizando o estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

Art. 4º O convênio autorizado pela presente Lei encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 24 de 25

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.606 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

*AUTORIZA ENTIDADES
BENEFICIENTES SEM FINS
LUCRATIVOS A PARCELAR OS
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 09/2020, remetendo o autógrafa n. 07/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Saaeb – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski autorizado a parcelar os débitos das Entidades Beneficientes sem fins Lucrativos inscritos na dívida ativa Autarquia, ajuizados ou não, em até 200 (duzentos) parcelas mensais.

Parágrafo único: Nos casos dos parcelamentos previstos nesta Lei, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Os interessados deverão protocolar seus pedidos de parcelamento diretamente no SAAEB, oportunidade em que será promovida a apuração do montante do débito, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida no ato da formalização do pedido.

Art. 3º O pedido de parcelamento protocolado, observará as condições previstas nesta Lei, implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 4º O atraso no parcelamento de qualquer das parcelas, por período superior a 30 (trinta) dias implicará no imediato cancelamento do parcelamento, prosseguindo-se na cobrança regular do débito.

Art. 5º O disposto nesta Lei:

I – Não autoriza a restituição ou compensação da

importância já recolhida ou depositada em juízo.

II – Não dispensa o contribuinte do pagamento da custa e verba honorária.

III – Aplica-se a o parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*“FIXA NOVA JORNADA DE
TRABALHO E VENCIMENTOS AO
CARGO EFETIVO DE CONTADOR
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 03/2019, remetendo o autógrafa n. 08/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A jornada de trabalho do Cargo efetivo de Contador constante no inciso III, do anexo I, da Lei Complementar 239/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, passa a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 309

Página 25 de 25

ser de 20 horas semanais.

Art. 2º - O valor inicial da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, classe "A" Ensino Superior, Nível II, Padrão "A", constante do anexo II, da Lei Complementar 270/2017, na qual se encontra o cargo efetivo de Contador, passa a ser de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos Reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ PERES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC DO VALOR DA ATUAL REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, A TÍTULO DE REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REAJUSTE SALARIAL".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar

nº 01/2020, remetendo o autógrafo n. 11/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revisado e reajustado em 5%, o valor da atual remuneração dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Brodowski, a título de revisão anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - O índice usado a título de revisão anual, para a correção do período de 12 (doze) meses foi o INPC (índice nacional de preço ao consumidor), é decorrente da variação dos meses de janeiro a dezembro/2019 (4,48%).

Parágrafo Segundo - O índice usado a título de reajuste salarial é equivalente a 0,52%.

Artigo 2º - A revisão e o reajuste salarial que confere a presente Lei Complementar será sobre a remuneração de 01 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivo ao exercício de 2020 e subseqüentes.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ PERES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo